PROJETO DE LEI Nº 888/13

Dispõe sobre admissão de diplomas de pós-graduação emitidos por instituições de ensino superior regulares de países membros do Mercosul e Portugal para fins de ensino e pesquisa no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os diplomas de pós-graduação ao nível de especialização, mestrado e ou doutorado, com carga horária mínima específica, expedidos por Instituições de Ensino Superior regulares dos Estados membros do Mercosul (Mercado Comum do Sul) e de Portugal, realizado de forma presencial no país, para fins de ensino e pesquisa, serão aceitos automaticamente pela Administração do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A admissão de que trata este artigo se refere desde a qualificação de diplomas para efeito de concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores no âmbito do Município, como também para fins de carreira de ensino e pesquisa.

Art. 2º - Os diplomas de que trata a presente Lei produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação obtido em Instituições de Ensino Superior regular do nosso País, inclusive, quanto ao posicionamento na carreira de cargos e salários de seu detentor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Nos anos recentes passou a existir na comunidade acadêmica nacional, a celebração de acordos interinstitucionais que admitem sejam reconhecidos títulos acadêmicos de graduação e pós-graduação obtidos em Países da

América do Norte, América do sul e da União Européia. Muito embora se verifique a intensificação desse processo, os títulos acadêmicos, quando obtidos nesses territórios, encontram resistência por parte das autoridades educacionais nacionais para seu reconhecimento.

Em contrapartida tem-se assistido a uma demanda crescente por cursos de graduação, o que naturalmente tem levado a uma procura por cursos de pós-graduação "strictu sensu", fomentado pelas regras estabelecidas pela LDB 9.394/96 que estabelece que no mínimo um terço do corpo docente de mestres e doutores nas universidades, assim como a exigência de maior qualificação dos profissionais para atender a competitividade de um mundo globalizado.

É neste contexto que fica evidente a insuficiente oferta de vagas para cursos dessa natureza, diante de uma demanda reprimida por parte de quem conclui uma graduação e por parte do mundo do trabalho que exige sempre mais profissionais preparados, competentes e diversificados.

Em nosso País as estatísticas apontam para um número mínimo de jovens que conseguem concluir o Ensino Médio; um número menor ainda conquista o direito a uma graduação; e uma quantia ínfima de brasileiros tem o privilégio de concluir um curso de pós-graduação.

Diante dessa situação muitos pesquisadores e profissionais do Município de Salvador, têm procurado Instituições estrangeiras para realizar seus cursos de pós-graduação.

Após a conclusão do curso, frequentado, na maioria das vezes com muito esforço e dificuldades, os mestres e doutores, ao regressarem precisam submeter-se à revalidação de seus títulos pelas universidades, em processos bem diferenciados entre as universidades e nem sempre, bem sucedidos ou muito caros, ou pouco transparentes e demorados, resultando em prejuízos para os profissionais envolvidos.

Existem dificuldades impostas pelas Universidades que são ilegais, como não respeitar o "Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL", conforme prescrito pelo Decreto Presidencial nº 5.518/2005, em seu artigo primeiro.

"Artigo Primeiro. Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente, para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas

universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pós- graduação reconhecidos e credenciados nos Estados partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo."

Os Acordos e Tratados Internacionais são hoje reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal, como possuidores de status infraconstitucional e supra legal, isto é, inferiores à Constituição, mas superiores à legislação ordinária (a não ser que aprovado com quórum equivalente às emendas constitucionais, quando tem status constitucional – art. 5º, §3º, Constituição Federal). Assim a presente lei busca dar efetividade ao tratado em território do Município de Salvador, regulamentando-o.

Diante do direito dos alunos desses cursos de reconhecimento de seus diplomas de pós-graduação cursados no estrangeiro, é necessário estabelecer normas que objetivamente os auxiliem na aprovação de revalidação de seus diplomas.

É com esse intuito que propomos o presente projeto, para o qual contamos com a aprovação dos nossos pares.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
EVERALDO AUGUSTO